



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.000/62

3-18-62-
de nova redação aos artigos 136 a 140 da Lei 160 de 08/03/38. X

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Os artigos 136 a 140 da Lei nº 160, de 08 de maio de 1938 passam a vigorar com a seguinte redação.

Artº 136)- Todo Funcionário terá direito anualmente ao gozo de um período de férias-prêmio correspondente a decênio de efetivo exercício, na base de quatro meses por decênio.

§ Único - As férias anuais serão calculadas na seguinte proporção:

- I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes.
- II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6(asia) a 14 (quatorze) faltas;
- III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e cinco) faltas;
- IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas;

Artº 137)- Não terá direito a férias o Funcionário que, no curso do período aquisitivo:

- I - deixar o cargo e não for novamente nomeado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à sua saída;
- II - Permanecer em gozo de licença, com percepção do vencimento, por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
- III- ter faltado mais de 32 (trinta e duas) vezes.

Artº 138)- A época de concessão das férias será a que melhor consulte os interesses da Prefeitura, devendo o Funcionário ser notificado, por escrito, com antecedência de, no mínimo 10 dias.

Artº 139)- O Funcionário receberá durante as férias o vencimento que lhe

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

for devido na data de sua concessão.

Artº 140)- É facultado ao Funcionário converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor do vencimento que lhe seria devido nos dias correspondentes.

§ Único - O abono deverá ser requerido até 5 (cinco) dias após a notificação referida no artigo 138.

Artº 2º)- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
19 de fevereiro de 1.982.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.